

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria Tributária com o objetivo de otimização do trato fiscal da DESO

1.- ANÁLISE DO OBJETO

1.1-I- Especificação do Serviço: acompanhamento do passivo tributário da DESO, com a propositura de ações judiciais para recuperação de créditos tributários, além de consultoria e atualização continuada, visando o aprimoramento do compliance tributário.

1.2-II Análise dos documentos societários, fiscais, contábeis e previdenciários, a fim de averiguar, instrumentalizar e implementar planejamento tributário que assegure eficiência fiscal e segurança jurídica às operações da DESO.

1.3-III- Elaboração de pareceres técnicos e resoluções internas; Análise de leis, decretos e atos administrativos correlatos à atividade-fim da Companhia; Interposição de medidas administrativas e judiciais com enfoque em otimização fiscal e economia de recursos públicos; Suporte técnico em planejamento e transição tributária (EC 132/2023 – IBS/CBS), assegurando adaptação plena ao novo sistema de tributos sobre o consumo

2 - REGIME: Empreitada por preço unitário.

3- CONTRATADO: ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS, CNPJ 30.998.182/0001-00

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo da contratação será inicialmente projetado para 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à conclusão dos processos patrocinados.

5 – FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da DESO – Rubrica 10;

6 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: contratação estimada em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais.)

7 - FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão feitos em 12 (doze) parcelas mensais, após medição e apuração do crédito pela DESO, e o processamento será em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de entrada de cada fatura no Protocolo da DESO.

7.2 - Deverá acompanhar cada uma das faturas para pagamento um Relatório contendo o relatório dos serviços realizados e a medição a que se refere o subitem 7.1, para conferência e atesto da SJUR.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Fornecer todos os documentos e prestar informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO, que digam respeito ou interessem à causa sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

8.2 – Coordenar reuniões que se façam necessárias para execução do objeto do contrato;

8.3 - Facilitar o acesso do CONTRATADO nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses;

8.4 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente CONTRATO;

8.5 - Arcar com as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que o CONTRATADO vier a atuar em decorrência do contrato, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;

8.6 – Arcar com as despesas relativas a locomoção (transporte e estadia) em outro Estado da Federação, desde que se façam necessário ao bom andamento dos processos, e que seja previamente autorizado pela DESO, devendo o CONTRATADO apresentar comprovação da despesa para que seja feito o referido reembolso.

8.7 - Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

8.8 - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADO, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.9 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução ao CONTRATADO, em caso de erro ou vício das mesmas.

8.10 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas nestas INSTRUÇÕES, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

9.2 – Patrocinar a recuperação dos créditos trabalhistas Integrais dos processos descritos no item 1 dessa instrução, perante o juízo e/ou órgão competente, bem como todas as suas instâncias, até trânsito final;

9.3 – Participar das reuniões e assessoramentos em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato;

9.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.5 – O CONTRATADO não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato;

9.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade ora licitada. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

9.7 – Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;

9.8 – Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.9 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados;

9.10 - Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

9.11 – Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses do CONTRATADO;

9.12 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados;

9.13 – O CONTRATADO compromete-se a seguir orientações técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar, para posteriormente implementar a tese jurídica que for mais apropriada;

9.14 – Obriga-se o CONTRATADO a interpor todos os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a CONTRATANTE, encaminhado, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais;

9.15 – Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se o CONTRATADO a solicitar autorização a CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não

podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita;

9.16 – Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato;

10 – DAS VEDAÇÕES:

10.1 – O advogado CONTRATADO não pode patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da CONTRATANTE.

10.2 – O CONTRATADO não pode se utilizar do acervo jurídico e demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.3 – O CONTRATADO não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensino de devassá-lo.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

11.2 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da DESO ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no CONTRATO, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pela descontinuidade dos SERVIÇOS, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da DESO.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização será exercida conjuntamente pela GFIN – Gerência Financeira da DESO e pela SJUR – Superintendência Jurídica.

12.2 - Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da Certidão Conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;
- b) Verificação da data do comprovante de inscrição da CONTRATADA no Cadastro do ISS (Imposto sobre Serviços) no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.
- c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do CONTRATO;
- e) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto;

12.3- A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o contratado.

12.4 - Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

13– DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Todos os serviços em desacordo com as orientações da GFIN e/ou SJUR, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas no subitem 12.

13.2 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá o CONTRATADO da aplicação das multas contratuais.

13.3 - Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da DESO, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela DESO;

- b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO;
- c)** Interrupção da execução do CONTRATO ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da DESO;
- d)** Impedimento de execução do CONTRATO por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e)** Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.4 - Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação os serviços contratados.

13.6- Os serviços somente serão recebidos pela DESO após o atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Instrução e nos demais documentos que o integram.

13.7- A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

14 – CONDIÇÕES GERAIS

14.1- O Contratado obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao Termo de Referência, independentemente de sua transcrição no bojo do Contrato.

14.2- O Contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a DESO.

14.3 - Quaisquer outras despesas não previstas no Contrato correrão por conta do Contratado, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

14.4 - O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

14.5 - O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

14.6 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

14.7 - A eventual inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

14.8 - O Contratado obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

14.9 – O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

14.10 - A inadimplência do Contratado com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

14.11 - O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aracaju, 3 de Dezembro de 2025.

Elaborado por: **ANDRÉ LUIS PEREIRA OLIVEIRA**
Superintendente Jurídico – 1.1.00.00/SJUR

Aracaju, 11 de dezembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QN24-CQNE-X1AN-JLAQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Andre Luiz Pereira Oliveira ***45702*** SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 11/12/2025 08:37:13 (Docflow)